ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

RESOLUÇÃO Nº 1206/2006

Dispõe sobre a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "l", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2006, o Projeto de Resolução nº 135/2005 de autoria da Deputada Estadual Iraê Lucena, e ele Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam criadas as Frentes Parlamentares no âmbito da Assembléia Legislativa com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político.

Art. 2º A constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por Ato do Presidente da Assembléia Legislativa, mediante requerimento subscrito por, no mínimo 5 (cinco) deputados.

Art. 3º A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro deputado subscritor no requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, que acorrerá obrigatoriamente ao final de cada Legislatura.

§ 2º As Frentes Parlamentares poderão ser extintas, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 4º A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, ficando assegurado a todos os deputados o direito de integrar, bem como de se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente.

§ 1º Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um deputado dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo Presidente, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Ao final de cada Sessão Legislativa será entregue ao Presidente da Casa, um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os deputados integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implementação de medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 27 de dezembro de 2006.

Rômulo José de Gouveia
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135 /2005

Dispõe sobre a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 1º – Ficam criadas as Frentes Parlamentares no âmbito da Assembléia Legislativa com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político.

Art. 2º – A constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por ato do Presidente da Assembléia Legislativa, mediante requerimento subscrito por no mínimo 5 (cinco) deputados.

Art. 3º – A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu presidente, que será o primeiro deputado subscrito no requerimento que lhe deu origem.

§ 1º - O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, que ocorrerá obrigatoriamente ao final de cada Legislatura.

§ 2º – As Frentes Parlamentares poderão ser extintas, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 3º – A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, ficando assegurado a todos os deputados o direito de integrar, bem como de se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo presidente.

§ 1º – Quando do afastamento temporário do presidente, será escolhido um deputado dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

§ 2º – Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo presidente, observado o disposto no parágrafo anterior.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Art. 4º – Ao final de cada Sessão Legislativa, será entregue ao Presidente da Casa um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os deputados integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

Art. 5º – Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implementação de medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

Aprovado em Único Turno
Em 27 / 12 / 2005
1.º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Projeto de Resolução nº 135/05

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação das Frentes Parlamentares nasce de situações conjunturais que extrapolam os limites dos interesses ideológicos partidários, visando identificar as dificuldades de determinado setor e somar forças para solucionar seus problemas, sem interferir, contudo, no trabalho das Comissões Permanentes, que possuem em sua composição um número limitado de participantes e têm um espectro maior de abrangência.

Nesse sentido, a Frente Parlamentar atuaria na assistência dos estudos e discussões de assuntos específicos, contribuindo técnica e politicamente para resolver os problemas enfrentados pelos mais diversos setores de nossa sociedade.

É sabido que nesta Casa já funcionam cinco Frentes Parlamentares: a Frente Parlamentar do Turismo-Parlatur, a Frente Parlamentar do Cooperativismo-Frencoop, a Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento, a Frente Parlamentar da Agricultura e a Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente.

As frentes já são uma realidade no Congresso e nas Assembléias Legislativas, situação igualmente contemplada nesta Casa Legislativa, bastando somente a sua regulamentação mediante a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2005.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual

PEDIDO DE VISTA
Concedido ao Deputado: João Fernandes
Em 14/12/2005
Horas: 16:00 HS min
Presidente

Projeto de Resolução 135/05
05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. – sob o nº 135/05
Em 19/09/2005
p/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20/09/2005
p/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/09/2005.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/09/2005
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2005.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FREI ANASTÁCIO
Em 27/09/2005
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2005.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (três) Pagina (s) e (–) Documento (s) em anexo.
Em 19/09/2005.
Funcionário

S/Parecer

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FRENTES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA : Dep. Iraê Lucena.
RELATOR: Dep. Frei Anastácio

P A R E C E R Nº___/___

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 135/2005**, da lavra da ilustre Deputada Iraê Lucena, e que "Dispõe sobre a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de setembro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por fim criar no âmbito da Assembléia Legislativa as FRENTES PARLAMENTARES com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político, sob a argumentação, de que estas nascem de situações conjunturais que extrapolam os limites dos interesses ideológicos partidários, visando identificar as dificuldades de determinado setor e somar forças para solucionar seus problemas, sem interferir, contudo, no trabalho das Comissões Permanentes, que possuem em sua composição um número limitado de participantes e têm um espectro maior de abrangência.

A autora registra ainda, em suas justificativas, que as Frentes Parlamentares é uma realidade nesta Casa Legislativa, a exemplo da: Frente Parlamentar do Turismo-Parlatur, Frente Parlamentar do Cooperativismo-Frecoop, Frente Parlamentar pela Paz e pelo Desarmamento, Frente Parlamentar da Agricultura e a Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente.

A iniciativa parlamentar está embasada na alínea "a", do inciso V, do art. 88, da Resolução n° 469/1991 (Regimento Interno da Casa), inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.

No mérito, entendo, que a proposta é meritória, pertinente e oportuna, sendo de inquestionável e relevante interesse público, o que se compreende pela simples leitura.

Diante de tais considerações, opino pela **admissibilidade** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 135/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2006.

DEP. FREI ANASTÁCIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, seguramente, pela **admissibilidade** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2006.

DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO
Presidente

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Relator